

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia nove de março de dois mil e dezoito.**

----- Aos nove dias do mês de março de dois mil e dezoito pelas dez horas e quinze minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Lucília de Jesus Patrício Velho, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

- **Período de antes da Ordem do Dia:** -----
- **Disponibilização da ata da reunião de câmara de 21 de fevereiro de 2018, para os fins tidos por convenientes;**-----
- **Período da Ordem do Dia:**-----
- **Proposta n.º 79/2018-PCM/mandato 2017-2021** – Apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo (Comissão de Finalistas - ano letivo 2017/18);-----
- **Proposta n.º 80/2018-PCM/mandato 2017-2021** – Processo n.º 09/2018 – Ação Social – Ratificação de despacho;-----
- **Proposta n.º 81/2018-PCM/mandato 2017-2021** – Contrato de Comodato – Restaurante do Cais Turístico Fluvial de Barca d'Alva;-----
- **Proposta n.º 82/2018-PCM/mandato 2017-2021** – Apoio para refeições às crianças das Creches e Jardins de Infância do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – 2018 (março a agosto);-----
- **Proposta n.º 83/2018-PCM/mandato 2017-2021** – Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social;--
- **Proposta n.º 84/2018-PCM/mandato 2017-2021** – Autorização para denúncia dos Acordos de Execução celebrados entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e cada uma das Freguesias do Concelho;-----
- **Proposta n.º 85/2018-PCM/mandato 2017-2021** – Aprovação de modelo-tipo de Acordos de Execução para concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia;-----
- **Outros assuntos.**-----

-----**Período de antes da Ordem do Dia**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos os Senhores Vereadores, bem como da Assistente Técnica, Lucília Velho, que naquele dia estava a secretariar a reunião, uma vez que a funcionária responsável, a Sra. Ana Ribeiro não se encontrava ao serviço.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara aproveitou, para informar os Senhores Vereadores que no que respeitava à BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa, a participação do município tinha sido muito positiva, pois tinha-se conseguido realizar alguns contactos importantes a nível internacional, que julgava que se fossem bem trabalhados poderiam vir a capitalizar, com alguma participação e visitas por parte de grupos internacionais ao concelho. Destacou que estes contactos eram importantes, na medida em que se iriam conseguir criar algumas sinergias e ligações nas redes internacionais, para que se conseguisse atrair mais visitantes ao território, e portanto nesse âmbito e aspeto a BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa tinha sido bastante positiva.-----

-----Mais disse o Sr. Presidente da Câmara, que no dia um de março tinham estado na Presidência do Concelho de Ministros, em Lisboa, a qual foi considerada uma iniciativa inédita porque fomos o primeiro município a fazer uma ação desta natureza, em que o objetivo era fundamentalmente promover e dar a conhecer os produtos endógenos da nossa região. Ressalvou o facto que a participação nesta promoção ter sido significativa, pois estariam já previstos dois grupos de membros da Presidência do Concelho de Ministros, em que viriam efetivamente ao concelho fazer visitas guiadas, o que o naturalmente o aprazia, uma vez que iríamos ter mais promoção e divulgação do nosso território. Era isso que se pretendia e que no fundo se espalhasse a outros concelhos, tanto que tinha ficado com a incumbência de encetar contactos com outros municípios, para que estes pudessem fazer a sua prova gastronómica do Distrito da Guarda. Assim sendo, estava a fazer estas diligências no sentido de todos e restantes municípios aqui do Distrito, pudessem também fazer esta visita e a promoção dos seus produtos.-----

-----Deu também nota de que gostaria de agendar com os Senhores Vereadores, uma reunião extraordinária de câmara municipal, se fosse possível para o próximo dia dezasseis de março, por causa da questão de aprovação não só do mapa de pessoal mas do mapa dos precários, o qual ficou decidido de que procederiam ao seu agendamento no final da reunião.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, saudando o Sr. Presidente, os Senhores Vereadores e a técnica da autarquia ali presente.-----

----- O Sr. Vereador começou por dizer que gostaria de solicitar novamente o relatório de atividades da CARB - Cooperativa Artística da Raia Beirã, CRL, como já tinha sido solicitado, pois tinham sido aprovados em reunião de câmara montantes que tinha considerado exorbitantes, e como tal o Vereadores do Partido Social Democrata gostariam de ter conhecimento do que essa cooperativa estaria a fazer realmente, isto para não estarem a incorrer em algum erro, bem como saber onde estavam a ser aplicados os dinheiros públicos.-----

-----Depois o Senhor Vereador Carlos Condesso requereu ao Sr. Presidente, o total do montante em dívida para com as Juntas de Freguesia, quer relativamente aos Acordos de Execução aprovados no anterior executivo e que ainda estariam em vigor, mas também os montantes que tinham sido aprovados em reunião de câmara nas mais diversas obras que tinham sido ali deliberadas, isto porque havia alguns Presidente de Junta a telefonarem-lhe, para lhe dizerem que a câmara municipal estaria com alguns atrasos nos pagamentos, e por isso gostaria de ver essa relação.-----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso perguntou ainda ao Sr. Presidente, e relativamente a uma situação que tinha tido conhecimento, de que uma empresa privada estaria a usufruir de um espaço do domínio público, nos antigos Lacticínios da Marofa, sem qualquer tipo de procedimento pelo menos que tivesse ido a reunião de câmara. Nesse sentido e em primeiro lugar, gostaria de saber se era verdade que uma empresa privada estaria a usufruir desse espaço, e depois entender em que condições é que o estaria a usufruir.-----

-----De seguida pediu a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, cumprimentando o Sr. Presidente, os Senhores Vereadores e a técnica da autarquia ali presente.-----

-----O Sr. Vereador aproveitou para referenciar o estado atual dos pavimentos, não dizia aquilo que estava a ser executado, porque isso e bem estava a ser executado na maioria de certas artérias na sede do concelho, mas o que constatava era que nas respetivas freguesias, designadamente o acesso que ligava o Convento de Santa Maria de Aguiar até Castelo Rodrigo, que tinha sido e muito bem considerada a nossa sétima maravilha, e como tal teria de ser bem tratada principalmente os acessos, pois na modesta opinião dos Vereadores do Partido Social Democrata deviam estar sempre em bom estado, até porque seria um dos acessos a Castelo Rodrigo, mas não era só esse acesso, pois existiam outros pavimentos e ruas na sede do concelho que se encontravam muito mal tratadas, apesar de compreender que fossem fruto do mau tempo e das intempéries, mas isso não impedia de que houvesse uma ação na tentativa de minimizar esses maus estados, que colocavam em perigo como era evidente os seus automobilistas e até o estado de segurança dos próprios condutores.-----

Destacou mais uma vez o Senhor Vereador Alfeu Nascimento a importância do pequeno comércio, e que apelava à sensibilidade para que todos eles sem exceção fossem tratados de uma forma muito equilibrada e sensata, pois era necessário que eles sobrevivessem, e que todos nós também na medida do possível os tentássemos ajudar de forma que superassem essas dificuldades, e que na sua opinião competia a quem estivesse no executivo, designadamente na sua gestão que o fizesse com mais veemência.-----

-----O Sr. Vereador referiu-se também à questão da iluminação e das Leds, isto porque em termos dessas luminárias o concelho ainda estaria pouco dotado delas, pois existiam Freguesias que careciam dessa alteração, e para bem do concelho e da poupança energética, mas também não pretendia ser injusto e não sabia em que situação é que se encontrava, e como tal pediu ao Sr. Presidente então, se o poderia elucidar de qual seria a estratégia e o plano para a alteração dessas luminárias.-----

-----Mais disse o Senhor Vereador Alfeu Nascimento e referente ao Veterinário Municipal, que ainda não tinha visto a abertura do concurso para o Veterinário Municipal, quando efetivamente numa reunião de câmara, tinham tido o cuidado de todos terem concordado com alguma urgência de dotar o município de Veterinário Municipal, mas acontecia que ainda não tinha notado nada sobre esse aspeto, e gostaria com toda a sinceridade de ver que realmente estavam atentos às necessidades que o concelho necessitava.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara respondeu, dizendo que relativamente a uma empresa privada que estava a usufruir de um espaço do domínio público, que o Município infelizmente não tinha ainda condições na Zona Industrial para albergar mais empresas, mas que felizmente tinham tido várias solicitações por parte de empresas privadas para se instalarem no concelho, tanto que a autarquia estava a tentar arranjar espaços na Zona Industrial, porque era aí que deviam ser sediadas as empresas principalmente com alguma dimensão, e que portanto estavam a tentar negociar no sentido de arranjar um espaço adequado para se albergarem mais empresas. Porém pensava que o Município não poderia desperdiçar oportunidades, ou aproveitava essas oportunidades quando elas surgiam ou então as empresas iriam fugir para outro lado, e como tal a autarquia tinha cedido temporariamente ali um espaço que era seu, para solucionar de forma temporária e que não seria mais do que entre quatro a seis meses, pois seria o tempo que o Município iria necessitar para resolver o problema na Zona Industrial, de arranjar ou construir um Pavilhão ou então de disponibilizar outro espaço noutra local para resolver o problema, e que durante esse tempo a empresa em causa iria pagar um valor, que apesar de não vir a ser significativo ao Município pelo usufruto daquele espaço. Tornou a reforçar a ideia de que a autarquia tinha a incumbência de criar, e se existiam queixas sistemáticas da falta de iniciativa privada, da falta de instalação de empresas e de criação de emprego, e se o Município quando era confrontado com a possibilidade de uma empresa em que até tinham vindo pessoas de fora para se instalarem no concelho e pretendia criar postos de trabalho e dinâmicas novas e o Município não se refutava a dar as condições necessárias, aliás como acontecia em todos os Municípios e com este não seria exceção, e para resolver temporariamente uma situação de facto tinha sido cedido esse espaço, o qual como já tinha dito não iria ser gratuito pois iriam pagar um valor, e que serviria como um espaço temporário de utilização enquanto não se arranjava uma solução para aquela e para outras empresas, uma vez que existiam mais empresas interessadas em sediarem-se no concelho, só que infelizmente uma dessas empresas que pretendia instalar-se de imediato precisava de pavilhões grandes, os quais não os tínhamos com as condições necessárias senão também teríamos feito da mesma forma, visto que naquelas situações não poderiam estar a discriminar. Assim pensava que o Município teria a incumbência também de ajudar na instalação de empresas novas no concelho, as quais iriam criar riqueza, pagar impostos e gerar postos de trabalho.-----

-----Quanto ao estado atual das artérias o Sr. Presidente da Câmara, reconheceu que se tinham vindo a degradar algumas artérias das vias, fruto do tempo de chuvas que vão criando alguns buracos nas estradas, em que já estava previsto tapar esses buracos e melhorar o estado do

pavimento, pois a ligação que o Sr. Vereador Alfeu Nascimento tinha referenciado, entre o Convento de Santa Maria de Aguiar e Castelo Rodrigo já estava previsto no mandato anterior a sua repavimentação, só não foi feita porque efetivamente se entendia que deveria ser uma continuidade da ligação que vai desde o Depósito da Água até ao Convento de Santa Maria de Aguiar, e portanto teria de estar prevista essa ligação toda para que houvesse alguma uniformidade na pavimentação e na parte de passeios, e por isso estavam a reformular o projeto. Assumiu também que naquele momento e com estado de tempo que tinha estado não se conseguiria tapar todos os buracos, e admitia que existiam problemas em algumas estradas que já estariam em mau estado mas que só seriam arrançados quando houvesse a melhoria do tempo.-----

-----Relativamente às luminárias, o Sr. Presidente da Câmara disse que o Município já tinha tido uma reunião com a EDP quanto a essa questão, isto porque no nosso concelho e noutros ainda existiam algumas luminárias que eram de mercúrio, e teriam de ser essas as prioridades e serem substituídas já no imediato, e aliás a EDP iria substituir cerca de duzentas luminárias no ano de dois mil e dezoito, para substituir se não fossem todas quase todas as luminárias de mercúrio, para depois se passar à instalação de todo e o restante concelho, e portanto aquilo que tinha ficado delineado era que, a estratégia seria em quatro anos termos um concelho todo dotado de luminárias led, e que seria esse o objetivo.-----

-----Mais disse o Sr. Presidente da Câmara que quanto à questão do Veterinário Municipal, efetivamente ainda não tinha sido aberto o concurso por várias vicissitudes, mas que reconhecia a importância e a importância de se ter um Veterinário Municipal no concelho, mas que seguramente e brevemente iria abrir apesar de não conseguir precisar, mas que entre os meses de abril e maio iria abrir certamente, pelo menos era o que pretendia fazer.-----

-----Tomou a palavra o Senhor Vereador Carlos Condesso, para dizer que ficava a aguardar pela relação dos montantes em dívida para com as Juntas de Freguesia.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara respondeu, dizendo que não tinha referenciado mas que na próxima reunião de câmara essa relação iria ser disponibilizada.-----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso referiu-se ainda à empresa que estava a usufruir de um espaço público, dizendo que o que estava em causa não era o facto de a câmara municipal acarinhar ou não as empresas, pois os Vereadores do Partido Social Democrata até estavam de acordo que se cativassem empresas e que se lhe dessem condições, mas o que aqui estaria em falta seria um procedimento administrativo.-----

-----De imediato o Sr. Presidente da Câmara, retorquiu ao dizer que o procedimento administrativo estava feito tanto que poderia chamar a Adjunta do Gabinete de Apoio ao Presidente, a Dra. Cristiana Mendes, para mostrar o edital onde isso tinha sido publicado para provar que a empresa iria pagar um valor pela ocupação do espaço.-----

-----A seguir o Sr. Vereador Carlos Condesso questionou o Sr. Presidente da Câmara, porque não lhe tinha respondido a essa questão quando lhe tinha perguntado, porque o que estava em causa não era a câmara municipal arranjar soluções para as empresas se instalarem caso elas não tivessem essa possibilidade, mas o que estava em causa ali seria uma violação da Lei que geria as

Autarquia Locais, pois uma câmara municipal não poderia ser gerida como uma empresa privada e que havia leis a cumprir, pois o Sr. Presidente disse que já tinha havido um procedimento ao qual não tinha respondido quando o tinha questionado relativamente a essa questão. Também perguntou se tinha havido uma hasta pública e em que condições é que se tinha realizado, pois era isso que queria saber e não estava contra a empresa porque nem sequer sabia que empresa era. Por isso perguntava, se os procedimentos tinham sido feitos? Se estavam a incorrer ali numa ilegalidade ou não? Se não se estava a violar os princípios da igualdade da concorrência, nem os mais elementares princípios da atividade administrativa, do direito de igualdade para todas as empresas, das que já estavam instaladas e que também poderiam vir ter os mesmos direitos. No fundo aquilo que estava a dizer era para estarem salvaguardados os procedimentos legais a serem cumpridos, porque tal como o Sr. Presidente da Câmara tinha conhecimento, se a câmara municipal estava a ceder um espaço de domínio público a uma empresa privada sem os correspondentes procedimentos administrativos, e sem uma hasta pública estaria a incorrer num crime, e era isso que se pretendia acautelar.-----

-----Mais disse o Senhor Vereador, que o Sr. Presidente já tinha realizado o procedimento mas à reunião de câmara não tinha ido nada, tal como vinha um caso a seguir que também iria falar sobre ele, e que até o iria a aconselhar a retirar o ponto da ordem de trabalhos, porque o que estava em causa era a falta de procedimentos que não tinham sido levados a reunião de câmara, apesar do Sr. Presidente ter dito que os fez e muito bem porque era necessário acautelar esses processos, uma vez que a câmara municipal tinha forma de atribuir esses espaços aos privados mas não poderia era violar as leis, isto porque depois poderia haver os outros empresários que se poderiam ver no mesmo direito de pedirem um armazém ou uma loja cedida pelo município, independentemente se viessem a pagar renda e porquê, e qual a razão para ser atribuída aquela empresa e aquele cidadão, e por isso teriam que haver critérios. Ressalvou mais uma vez a ideia de que se ainda não tinha havido, achava que a câmara municipal teria de lançar esses procedimentos o quanto antes, que seria também para salvaguardarem os Senhores Presidentes e os Senhores Vereadores daquilo que são as legalidades e as leis que são aplicadas às autarquias locais. Também disse que não acreditava que se fosse lançada uma hasta pública, que não haveria muitos concorrentes a aparecer, pois possivelmente só interessaria aqueles que teriam algum proveito, e portanto não seria difícil, pois seria só lançar os procedimentos certos, que na sua ótica passaria pelo lançamento de uma hasta pública, e quem estivesse interessado naquele espaço iria aparecer, a qual serviria para que depois não existissem queixas de outros privados por não terem tido tratamento de igualdade, e isso até estava previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais.-----

-----Destacou ainda o Sr. Vereador Carlos Condesso, que em boa hora e achava que o executivo devia pensar, se tinha lançado a candidatura para a construção daquele Pavilhão que se encontrava na Zona Industrial, e não era por ter sido edificado num executivo do qual tinha feito parte mas porque tinha sido uma boa ideia, mas pensava que era hora do município lançar candidatura para se construírem mais Pavilhões porque tinham sido logo ocupados, pois hoje em

dia a economia infelizmente não favorece muito quem pretende investir, muito menos no Interior, e obviamente que tinham de ser as câmaras municipais a substituírem-se muitas vezes à administração central e a criarem condições para que existisse investimento, pois o executivo seria o principal interessado em que existissem mais empresas no nosso concelho, e claro que teria que arranjar soluções para os empresários que já por si tinham dificuldades nas instalações, que seria no fundo aquilo que lhe trariam mais custos, e a autarquia teria que pensar em construir novos pavilhões para albergarem mais empresas, isto porque estava certo de que a câmara municipal incentivando e sendo a custos reduzidos que os empresários se fixariam, mas sempre e repetindo, com procedimentos legais.-----

-----**Período da Ordem do Dia**-----

-----**Disponibilização da ata da reunião de câmara de 21 de fevereiro de 2018, para os fins tidos por convenientes.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por maioria de votos dos membros presentes, contando com quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, do Sr. Vereador Carlos Manuel Martins Condesso e do Sr. Vereador Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, e com uma abstenção do Sr. Vereador Henrique Manuel Ferreira da Silva, uma vez que não tinha estado presente na reunião.-

-----**Proposta n.º 79/2018-PCM/Mandato 2017-2021 – Apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo (Comissão de Finalistas - ano letivo 2017/18);**-----

-----Pelo Sr.º Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º79/2018 – PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo (Comissão de Finalistas - ano letivo 2017/18), que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o pedido de apoio financeiro formulado pela Comissão de Finalistas do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo para o Baile de Gala do ano letivo 2017/2018, a realizar no dia 24 de março próximo;-----

-----Considerando que o apoio destas manifestações se inclui na dinâmica municipal;-----

-----Considerando ser prática do Município de Figueira de Castelo Rodrigo a concessão de apoio para o mesmo fim;-----

-----Considerando a manutenção de uma tradição que tem sido uma constante dos últimos anos;-

-----Considerando os custos inerentes às atividades em causa;-----

-----Considerando que são atribuições do Município os domínios da cultura e da ciência, cfr. dispõe a alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----**Proponho, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão de um apoio financeiro de € 3 000,00 (três mil euros) para a prossecução das atividades referidas.**-----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso pediu a palavra, para dizer que iriam votar a favor a proposta apresentada, mas julgava que já no ano passado tinha colocado a mesma questão que voltava a colocar, pois como todos sabiam o Pavilhão dos Alsim já há muito tempo ou então nunca tinha tido as condições ideais para se realizar um Baile de Finalistas, porque como todos sabiam era um Baile muito concorrido, porque tinha representado praticamente quase todo o concelho, quer pelos

familiares dos finalistas quer porque já era um Baile com tradição, tinha sempre muita gente e as condições sanitárias não eram de todo as melhores, muito pelo contrário, e então o Sr. Vereador colocou a questão, apesar de ter a consciência de poder estar a dizer algo completamente errado pois poderia até a área não dar, mas estando a tenda que tinha sido utilizada para os festejos da Amendoeira em Flor ainda instalada, será que se poderia agilizar com o fornecedor no sentido de poder vir a realizar ali o Baile de Finalistas mesmo a troco de mais algum valor, isto porque ficariam mais bem acomodados e em termos de espaço seria o suficiente, e como tinha a Casa da Cultura ali ao lado assim como as instalações sanitárias públicas, poderia solucionar o problema da falta de condições de salubridade referidas anteriormente, mas isto seria só a ideia para uma alternativa, porque também não sabia qual o prazo estipulado para se proceder à sua desmontagem no contrato que tinha sido assinado.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, para salientar que ficava contente por um lado e triste por outro, contente porque chegavam a finalistas mas triste se calhar porque nos iriam abandonar, mas isso para dizer que de facto o local merecia outra imagem, outro aspeto, mais espaço porque as pessoas acabavam por estar muito apertadas, e faltavam dinâmicas mais condizentes com o Baile. De qualquer maneira e se todos os que ali estavam presentes, fizessem com que aquela cerimónia e evento acabasse por ser mais marcante para os finalistas, familiares e demais intervenientes, seria uma atitude de salutar.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Proposta n.º 80/2018-PCM/Mandato 2017-2021 – Processo n.º 09/2018 – Acção Social – Ratificação de despacho;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 80/2018 – PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Processo n.º 09/2018 – Acção Social – Ratificação de despacho, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o despacho apostado no Processo n.º 09/2018 (Acção Social), referente à beneficiária Maria Amélia Guerra Aguilar;-----

-----Considerando que tal despacho foi decretado ao abrigo da competência delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 02 de novembro de 2017, atentas as situações, muitas vezes urgentes, que se encontram previstas no Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar e que não se coadunam com a periodicidade das reuniões do órgão executivo;-----

-----Que, apesar disso, tal competência é da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 2º do Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar;-----

-----**Proponho assim, ao abrigo da competência à Câmara Municipal prevista no artigo 2º do Regulamento de Medidas de Apoio de Emergência Social e Familiar, a ratificação do despacho apostado no Processo n.º 09/2018 (Acção Social).**-----



-----O Sr. Vereador Carlos Condesso aproveitou para dizer, que já tinham conhecimento há algum tempo daquela situação porque também já tinham ouvido a Senhora, e obviamente que era de elementar justiça pois os rendimentos dela também não lhe permitia resolver nada, e por isso é que os Municípios tinham a sua vertente social e a sua missão também era essa naturalmente.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Proposta n.º 81/2018-PCM/Mandato 2017-2021 – Contrato de Comodato – Restaurante do Cais Turístico Fluvial de Barca d'Alva;**-----

-----Pelo Sr. Presidente da Câmara foi decidido que a proposta fosse retirada da ordem de trabalhos e ser apresentada noutra reunião de câmara, pelos motivos a seguir explicados.-----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso solicitou que a proposta fosse retirada da ordem de trabalhos, tendo argumentado a forma como estava elaborada e para salvaguardar o Sr. Presidente e até os interesses do próprio cidadão, uma vez que um contrato de comodato não podia ser celebrado com um cidadão privado, e a título gratuito só eram realizados com as Juntas de Freguesia, coletividades e associações, mas também para serem analisadas as cláusulas do contrato assinado com o IPTM- Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, de quando tinha sido construído Cais Turístico Fluvial de Barca d'Alva. Era da opinião de que para não se estarem a violar os princípios da concorrência e da igualdade, e que deveria ser lançado uma hasta pública em vez de um contrato de comodato com um valor simbólico, que seria lançado pela câmara municipal e aí obviamente que o interessado poderia concorrer e apresentaria a sua proposta, isto porque estava-se claramente a violar a Lei, e naquele caso para além dos princípios da igualdade e da concorrência o procedimento não seria o mais correto, estava-se a violar a Lei geral das políticas públicas dos solos, bem como o Código do Procedimento Administrativo. Assim o Sr. Vereador, propôs que se não houvesse tanta urgência que estudasse e visse com os seus juristas esta situação, porque caso contrário e se avançassem para a votação os Vereadores do Partido Social Democrata votariam contra a proposta, e apresentariam uma declaração de voto só e relativamente contra os procedimentos, uma vez que não seria claro realizar um contrato de comodato com um privado, pois a câmara municipal estava obrigada a dar as mesmas condições a todos os cidadãos e por isso é que existiam as hastas públicas, porque aquele edifício já tinha estado concedido à Roses através desse procedimento, visto que seria a melhor forma de todas as partes intervenientes ficarem salvaguardadas.-----

-----**Proposta n.º 82/2018-PCM/Mandato 2017-2021 – Apoio para refeições às crianças das Creches e Jardins de Infância do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – 2018 (março a agosto);**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n. 82/2018 - PCM/Mandato 2017-2021, referente ao Apoio para refeições às crianças das Creches e Jardins de Infância do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo – 2018 (março a agosto), que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

-----Que, no âmbito das atribuições do Município na área da educação, ensino e formação profissional, cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 23º no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são

apoiados, o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo e três Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, no fornecimento das refeições escolares dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino público;-----

-----A importância da educação e da formação escolar no desenvolvimento dos sistemas sociais, económicos e culturais do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----A estreita cooperação com a comunidade educativa, como fator imprescindível para melhoria contínua da educação concelhia;-----

-----Que os apoios acima referenciados deverão, por questões de equidade social, ser concedidos às instituições que possuem Creches e Jardins de Infância em funcionamento;-----

-----Que para os cálculos efetuados, ter-se-á em conta o número de crianças inscritas na Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia e na Casa da Freguesia de Escalhão (valências de Creche e Jardim de Infância), o montante de 2,50 €/dia e os dias úteis por mês (durante o ano letivo), à semelhança do apoio às refeições escolares do ensino público que são fornecidas por aquelas instituições;-----

-----**Assim, atendendo à atribuição conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23º no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a este ilustre órgão executivo, deliberação no sentido de aprovar a atribuição das verbas infra às entidades acima referidas, no sentido de apoiar as refeições das crianças inscritas nas instituições discriminadas, valores que se reportam aos meses de março a agosto de 2018:**-----

	<b>Crianças</b>	<b>2,50 € / refeição</b>
<b>FDAP</b>	126	315,00 €
<b>CFE</b>	50	125,00 €
<b>Total</b>	<b>176</b>	<b>440,00 €</b>

<b>Mês / dias úteis</b>	<b>FDAP</b>	<b>CFE</b>
<b>Março 2018 / 21</b>	6.615,00 €	2.625,00 €
<b>Abril 2018 / 20</b>	6.300,00 €	2.500,00 €
<b>Maió 2018 / 21</b>	6.615,00 €	2.625,00 €
<b>Junho 2018 / 21</b>	6.615,00 €	2.625,00 €
<b>Julho 2018 / 22</b>	6.930,00 €	2.750,00 €

<b>Agosto 2018 / 10</b>	3.150,00 €	-
-------------------------	------------	---

<b>TOTAL</b>	<b>36.225,00 €</b>	<b>13.125,00 €</b>
--------------	--------------------	--------------------

**49.350,00 €**

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Proposta n.º 83/2018-PCM/Mandato 2017-2021 - Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social;**---

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 83/2018-PCM/Mandato 2017-2021, referente ao Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando

-----A realidade social do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo onde se encontram sediadas várias Instituições Particulares de Solidariedade Social que solicitam, com regularidade, apoios financeiros à autarquia;-----

-----Que o Município, na sequência do desenvolvimento de projetos de dinamização económico-sociais relevantes que tentam auxiliar à inversão do ciclo de despovoamento e da aposta na inclusão social e solidariedade dos que residem no concelho, pretende contribuir para a concretização de objetivos e funcionamento das instituições sociais, promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das mesmas;-----

-----O intuito da autarquia em manter as ajudas financeiras para promover o bem-estar social no concelho e estabelecer condições para garantir um apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, diretamente ou em colaboração com instituições particulares de solidariedade social;-----

-----O objeto social da Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social;-----

-----Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com IPSS, nos termos do disposto na alínea u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL);-----

-----**Nesse sentido, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deliberação no sentido de aprovar, nos termos das alíneas e), f), h) e m) do n.º 2 do artigo 23º e alíneas u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta do contrato-programa a celebrar com a Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade**

**Social, bem como a transferência de verba nele constante no valor global de € 10.000,00 (dez mil euros).**-----

---**CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A**---  
-----**FIGUEIRA S.O.S. – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**-----

-----Considerando-----

-----A realidade social do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo onde se encontram sediadas várias Instituições Particulares de Solidariedade Social que solicitam, com regularidade, apoios financeiros à autarquia;-----

-----Que o Município, na sequência do desenvolvimento de projetos de dinamização económico-sociais relevantes que tentam auxiliar à inversão do ciclo de despovoamento e da aposta na inclusão social e solidariedade dos que residem no concelho, pretende contribuir para a concretização de objetivos e funcionamento das instituições sociais, promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das mesmas;-----

-----O intuito da autarquia em manter as ajudas financeiras para promover o bem-estar social no concelho e estabelecer condições para garantir um apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, diretamente ou em colaboração com instituições particulares de solidariedade social;-----

-----O objeto social da Figueira SOS – Associação de Solidariedade Social;-----

-----Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com IPSS, nos termos do disposto na alínea u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL);-----

-----Assim, nos termos alíneas e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23º e alíneas u), v) e ff), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é entre-----

-----o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;-----

-----e a-----

-----**Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social**, pessoa coletiva n.º 506 400 433, com sede no Largo Dr. Vilhena, representada por Maria de Lurdes Lopes Mendes Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.-

-----Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

-----Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem como propósito principal facilitar o cumprimento dos objetivos da Associação, nomeadamente, a

criação e administração de serviços de apoio ao idoso, de apoio à primeira infância e de apoio comunitário.

**Cláusula 2ª**

**Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 10 000,00 € (dez mil euros), montante destinado a fazer face a despesas decorrentes da concretização dos objetivos definidos na cláusula 1ª.
2. A participação referida no número anterior é disponibilizada nos seguintes termos:
  - a) 5000,00 € (cinco mil euros) a atribuir no mês de março de 2018 e
  - b) 5 000,00 € (cinco mil euros) a atribuir no mês de abril de 2018.

**Cláusula 3ª**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Município compromete-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa.

**Cláusula 4ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas nas cláusulas 1ª e 2ª;
- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;
- d) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;
- e) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Informar o Primeiro Outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico;
- h) Promover a divulgação do Concelho, nomeadamente os seus produtos e património, bem como a participar nas atividades do Município para as quais sejam solicitados.

-----**Cláusula 5.ª**-----

-----**Previsão da despesa**-----

-----A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica e económica 02 04070102.-----

-----**Cláusula 6.ª**-----

-----**Fiscalização**-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa.-----

-----**Cláusula 7.ª**-----

-----**Revisão ao Contrato-programa**-----

-----O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Incumprimento**-----

1. O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c), da cláusula 4.ª.-----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Disposições Finais**-----

-----Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoio às Associações sem Fins Lucrativos e às Instituições Particulares de Solidariedade Social e legislação especial aplicável.-----

-----**O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.**-----

-----O Sr. Vereador Alfeu Nascimento pediu a palavra para questionar e era só para conhecimento, porque estavam a solicitar um apoio de 5000,00 € (cinco mil euros) para o mês de março de 2018 e 5 000,00 € (cinco mil euros) para o mês de abril de 2018, mas esses 5 000,00 € (cinco mil euros) seriam de carácter corrente ou pontual.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara respondeu dizendo que seria pontual.-----

-----De seguida o Sr. Vereador Carlos Condesso aproveitou para dizer, e relativamente aquela Associação e até porque já tinham sido solicitados mais pedidos, julgava se não seria do interesse quer da Associação e até do Município haver um plano anual e atribuir-se um subsídio anual, porque aquilo que lhe parecia era que cada vez que existia problemas de tesouraria naquela Associação vinha-se a solicitar à câmara municipal um apoio, e portanto seria bom para as duas instituições em causa que houvesse um plano, em que fosse atribuído um valor para que não aparecessem ali sucessivos pedidos de apoio que estavam a atribuir, pois todos sabiam da importância desta Associação para com as pessoas mais vulneráveis e os idosos do nosso concelho e o trabalho que faziam, desde a limpeza de casas, passar-a-ferro, tomar conta dos idosos, para além do apoio ao domicílio e a alimentação, ou seja, todos os serviços prestados era tudo útil, mas quem geria a Associação teria que ver a gestão da mesma e os valores que estavam a atribuir, ou então teriam que lançar mãos ali e pedir apoios quer à Segurança Social quer à Câmara Municipal, mas tinha de ser um plano bem estruturado e com contas bem feitas para saber aquilo que era o devido e o haver daquela Associação. Mais disse, que era de todo importante para o concelho aquela Associação, mas tal como já tinha sido referido noutras reuniões onde já tinha aparecido a proposta, era que para além do apoio que dava, era também o emprego que criava e que já tinha estado em causa, pois tinha conhecimento de que havia vencimentos com alguns meses em atraso, e era uma questão de gestão, e a câmara municipal também teria de ver até onde poderia ajudar e que deveria ter sempre em atenção este apoio financeiro, mas teria que haver regras nesta e em todas as outras Associações.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Proposta n.º 84/2018-PCM/Mandato 2017-2021 - Autorização para denúncia dos Acordos de Execução celebrados entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e cada uma das Freguesias do Concelho;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 84/2018-PCM/Mandato 2017-2021, referente à Autorização para denúncia dos Acordos de Execução celebrados entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e cada uma das Freguesias do Concelho, que a seguir se transcreve:---

-----Considerando-----

-----Que os Acordos de Execução, regulados nos artigos 133º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, se traduzem nos acordos celebrados entre o Município e as Freguesias prevendo expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132º do mesmo diploma legal, ou seja, os meios necessários à concretização da delegação legal de competências;-----

-----Tal como consta do artigo 134º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e dos Acordos de Execução celebrados anteriormente com cada uma das Freguesias do Concelho (Cláusula 27ª), o período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, considerando-se, no entanto, “*renovado após a instalação do*

órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade" (cfr. n.º 3 do mesmo artigo 134º), sem prejuízo de poder o órgão deliberativo do município "autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação" (cfr. n.º 4 da mesma disposição legal);-----

-----Analisados os relatórios trimestrais apresentados pelas Juntas de Freguesia, cfr. Cláusula 20ª dos Acordos de Execução ainda em vigor, verifica-se que as mesmas não suportam as despesas inerentes às competências delegadas naqueles Acordos, nomeadamente, no que respeita à "realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes", bem como à promoção da "manutenção dos espaços envolventes" dos referidos estabelecimentos" e a manutenção, reparação e substituição do "mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão";-----

-----Assim, após as necessárias negociações com as Juntas de Freguesia, opta-se, agora, por uma nova dinâmica no que toca à delegação de competências, assumindo, o Município, todas as obras necessárias afetas aos equipamentos municipais existentes em cada Freguesia e manutenção dos espaços envolventes bem como a realização de outras obras urgentes e imprescindíveis cuja despesa se torna in comportável para as Juntas de Freguesia;-----

-----**Nesse sentido, proponho à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, ao abrigo da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberação no sentido de submeter à Assembleia Municipal a presente proposta de denúncia de todos os Acordos de Execução celebrados com as Juntas de Freguesia no ano de 2014, órgão ao qual compete a autorização para o efeito, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.**-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Proposta n.º 85/2018-PCM/Mandato 2017-2021 - Aprovação de modelo-tipo de Acordos de Execução para concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n. 85/2018-PCM/Mandato 2017-2021, referente à Aprovação de modelo-tipo de Acordos de Execução para concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no seu artigo 132.º como delegadas nas freguesias um conjunto de competências (delegação legal);-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem já uma prática de delegação de competências efetiva com resultados positivos na garantia do interesse público e salvaguarda dos interesses dos munícipes;-----



-----Foram encetadas negociações com todas as freguesias representadas pelos seus Presidentes e/ou representantes por eles designados, sobre competências a delegar, levantamento cadastral, condições técnicas para a prática de atos e critérios para cálculo dos meios financeiros a transferir;-

-----Os meios financeiros a transferir foram considerados os necessários e suficientes;-----

-----Não existe aumento da despesa pública;-----

-----Se preveem ganhos de eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, tendo em consideração, nomeadamente critérios de proximidade e rapidez na execução de todos os atos necessários à prossecução do interesse público por parte das freguesias;-----

-----O clausulado é igual para todos os acordos de execução, sendo que cada freguesia ou união de freguesias exerce as competências nos bens situados no seu território e receberá os recursos financeiros discriminados no mapa em anexo.-----

**-----Tenho a honra de propor que, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja submetida à Assembleia Municipal a aprovação do modelo tipo dos Acordos de Execução para concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo nas Juntas de Freguesia, previstas no artigo 132.º do mesmo diploma, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta, bem como dos recursos financeiros discriminados no mapa, também em anexo.-----**

**-----MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----**

**-----Nº xx/2018-----**

-----Considerando que:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, introduziu um regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de Acordos de Execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º.-----
2. A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.-----
3. Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei.-----
4. A negociação, celebração, execução e cessação dos acordos e execução obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.-----
5. Na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo considerou critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho.-----

6. A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção e coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.-----
7. A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.-----
8. É convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo garantam uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que tanto lhes são disponibilizados.-----
9. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:-----
  - O não aumento da despesa pública global;-----
  - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;-----
  - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;-----
  - O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----
  - A articulação entre os diversos níveis da administração pública.-----

-----É, pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo-assinado o **ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**-----

-----Entre a **Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**, enquanto órgão do **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, como **Primeira Outorgante**.-----

-----E-----  
 -----a **Junta de Freguesia de xxxxxxxx**, enquanto órgão da **Freguesia/União de Freguesias de xxxxxx**, NIPC xxx xxx xxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, 6440-xxx xxxxxxxx, representada pelo seu Presidente, xx, no uso das competências previstas na alínea a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como **Segunda Outorgante**,-----

-----é celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos do RJAL, o presente Acordo de Execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**-----

-----**CAPÍTULO I - Objeto, forma e prazo do acordo**-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto do acordo**-----

1. O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo na Junta de Freguesia de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no que diz respeito às competências que se seguem:-----

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;-----
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
2. Ficam fora do âmbito deste acordo a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e
3. do primeiro ciclo do ensino básico e a promoção da manutenção dos espaços envolventes dos referidos estabelecimentos, bem como a manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----
4. Ficam, ainda, fora do âmbito deste acordo as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização nos domínios elencados no n.º 2 do artigo 132º do RJAL.-----

-----**Cláusula 2.ª**-----

-----**Forma do acordo**-----

-----O presente Acordo de Execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Execução**-----

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:-----
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;-----
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:-----
  - a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

-----**Cláusula 4.ª**-----

-----**Prazo do acordo**-----

1. O presente Acordo iniciará a sua vigência no dia xxx de xxxxxxx de 2018.-----
2. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.-----
3. O presente Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo da possibilidade deste poder autorizar a denúncia do Acordo de Execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.-----

-----**TÍTULO II- GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS;**-----

-----**CAPÍTULO I - Gestão e manutenção de espaços verdes**-----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Espaços verdes**-----

-----Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais

diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.-----

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Gestão e manutenção**-----

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.-----
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.---

-----**CAPÍTULO II - Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**-----

-----**Cláusula 7ª**-----

-----**Vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros**-----

-----Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sargetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.-----

-----**Cláusula 8ª**-----

-----**Gestão e conservação**-----

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.-----
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.-----

-----**CAPÍTULO III – Recursos a afetar**-----

-----**Cláusula 9ª**-----

-----**Fontes de financiamento e modo de afetação**-----

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia de xxxxxx, definidas na Cláusula 1ª, será **atribuído financiamento a apurar em função da avaliação do impacto económico-financeiro das competências a delegar.**-----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Recursos Financeiros**-----

-----Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade mensal, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste Acordo de Execução.-----

-----**Cláusula 11.ª**-----

-----**Recursos Patrimoniais**-----

-----Não são cedidos quaisquer recursos patrimoniais com o presente contrato.-----

-----**Cláusula 12.ª**-----

-----**Recursos Humanos**-----

-----Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.-----

-----**CAPÍTULO IV – Direitos e Obrigações**-----

-----**Cláusula 13.ª**-----

-----**Direitos da Primeira Outorgante**-----

-----Constituem direitos da Primeira Outorgante:-----

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;-----
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;-----
- d) Realizar vistorias e inspeções;-----
- e) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.-----

-----**Cláusula 14.ª**-----

-----**Obrigações da Primeira Outorgante**-----

-----No âmbito do presente Acordo de Execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:-----

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na Cláusula 10.ª;-----
- b) Verificar o cumprimento do Acordo de Execução.-----

-----**Cláusula 15.ª**-----

-----**Direitos da Segunda Outorgante**-----

-----Constituem direitos da Segunda Outorgante:-----

- a) Receber atempadamente as transferências;-----
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento e intervenção.-----

-----**Cláusula 16.ª**-----

-----**Obrigações da Segunda Outorgante**-----

-----No âmbito do presente Acordo de Execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;-----
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços verdes públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;-----
- d) Respeitar e fazer as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;-----
- e) Entregar à Primeira Outorgante o relatório a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.-----

-----**TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS**-----

-----**CAPÍTULO I – Relatórios e acompanhamento da execução**-----

-----**Cláusula 17.ª**-----

-----**Obrigações adicionais**-----

-----Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do

cumprimento deste Acordo de Execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.-----

-----**Cláusula 18.ª**-----

-----**Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**-----

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante toda a informação que permita a correta avaliação de execução do acordo firmado.-----
2. A Segunda Outorgante terá de entregar a informação a que se refere o número anterior, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da Primeira Outorgante.-----

-----**Cláusula 19.ª**-----

-----**Ocorrências e emergências**-----

-----A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que se refere a cláusula 1.ª.-----

-----**Cláusula 20.ª**-----

-----**Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução**-----

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do Acordo de Execução e se necessário a determinação de eventuais desconformidades detetadas.-----
4. A Segunda Outorgante dispõe de 5 (cinco) dias, contados da sua receção, para se opor ao relatório anual elaborado pela Primeira Outorgante.-----
5. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha ao relatório anual, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas identificados pela Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite o relatório.-----
6. Sempre que se verifique o incumprimento do Acordo de Execução a Segunda Outorgante restitui à Primeira a totalidade ou parte dos valores recebidos, em função do grau de incumprimento.-----

## **CAPÍTULO II – Modificação, resolução e cessação do Acordo de Execução**

### **Cláusula 21ª**

#### **Modificação do Acordo de Execução**

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.
2. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

### **Cláusula 22ª**

#### **Resolução pelas partes outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por fato imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula 23ª**

#### **Revogação**

O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.

### **Cláusula 24ª**

#### **Caducidade**

1. O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e da Freguesia de xxxxxx, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

## **CAPÍTULO III - Comunicações, prazos e foro competente**

### **Cláusula 25ª**

#### **Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte.





-----Por seu lado, a Junta de Freguesia, depois de analisar o assunto, também deliberou por unanimidade no uso da competência prevista na alínea i) do nº 1 do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Acordo de Execução de delegação de competências supra transcrito e submete-lo, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 da mesma norma legal, à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 9º da mesma Lei.-----

-----Mais deliberou a Junta de Freguesia remeter à Assembleia de Freguesia o presente Acordo de Execução de delegação de competências, a qual, no uso da sua competência prevista na alínea g) do nº 1 daquele artigo 9º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, reuniu na sessão atrás indicada de xx de xx de 2018, e concedeu tal autorização.-----

-----Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**Mapa de recursos financeiros a afetar a cada uma das Freguesias no âmbito dos Acordos de Execução**

Freguesia	FFF	População	Total ponderação FFF + População	Total Mandato 2017/2021	Total Mensal
Freguesia de Castelo Rodrigo	29.218,00 €	199	10.856,32 €	40.074,32 €	<b>904,69 €</b>
Freguesia de Escalhão	58.600,00 €	708	22.751,49 €	81.351,49 €	<b>1.895,96 €</b>
Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo	59.896,00 €	2164	21.825,10 €	81.721,10 €	<b>1.818,76 €</b>
Freguesia de Mata de Lobos	38.953,00 €	351	10.849,50 €	49.802,50 €	<b>904,12 €</b>
Freguesia de Vermiosa	39.454,00 €	393	11.107,71 €	50.561,71 €	<b>925,64 €</b>
União de Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim	72.726,00 €	249	8.060,92 €	80.786,92 €	<b>671,74 €</b>
União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	91.464,00 €	493	10.707,21 €	102.171,21 €	<b>892,27 €</b>
União de Freguesias de Almofoala e Escarigo	57.836,00 €	280	6.670,06 €	64.506,06 €	<b>555,84 €</b>
União de Freguesias de Cinco Vilas e Reigada	55.964,00 €	386	6.818,45 €	62.782,45 €	<b>568,20 €</b>
União de Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	87.956,00 €	492	10.353,24 €	98.309,24 €	<b>862,77 €</b>

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Assembleia Municipal,

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso relativamente a esta proposta, questionou se as Juntas de Freguesia tinham sido ouvidas, e se tal tivesse ocorrido se tinham concordado com os montantes e com o conteúdo dos acordos de execução, quer ao nível do cálculo quer com as competências a transferir, uma vez que estes acordos tinham duas partes outorgantes, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a respetiva Junta de Freguesia, a qual poderia não vir a aceitar.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara respondeu, dizendo que tinham realizado uma reunião com as Juntas de Freguesia, em que precisamente tinha sido dado conhecimento de que iriam denunciar os Acordos de Execução celebrados entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e cada uma das Freguesias do Concelho, explicaram o que estaria em causa, que alterações é que iriam acontecer, bem como tinha sido apresentado o respetivo mapa com os valores propostos. Na altura houve dois Presidentes de Junta que não tinham comparecido, mas que tinham delegado a competência em membros da Junta os quais tinham estado presentes, e estava a referir-se ao Sr. Paulo Amador que tinha estado em representação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pero Martins e Penha de Águia, e do Sr. Alfredo Frade em representação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, e ainda o Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias de Almofala e Escarigo e o Presidente da Junta de Freguesia de Castelo Rodrigo que não tinham estado presentes, em que posteriormente e individualmente tinham reunido com eles, e não lhe parecia que existisse alguma objeção relativamente aquela situação, até porque aquelas atribuições e delegação de competências que eram pedidas iam ser reduzidas assim como os seus encargos, e portanto ninguém se tinha oposto pelo menos naquela reunião que tinham realizado e não havia nada a referenciar.-----

-----De seguida o Sr. Vereador Carlos Condesso repetiu novamente a questão, se todos tinham conhecimento das competências que lhe iriam ser delegadas e os montantes, e concordaram todos com eles?-----

-----O Sr. Presidente da Câmara, de imediato confirmou que todos tinham concordado e de boa-fé, tal como o Sr. Vereador Henrique Silva que também tinha estado presente na reunião.-----

-----Tomou novamente a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, para dizer que visto os Presidentes ou Representantes das Juntas de Freguesia tinham concordado com as competências que lhe iriam ser delegadas e com os valores, os Vereadores do Partido Social Democrata iriam votar a favor. Referiu ainda que não haviam modelos perfeitos na delegação de competências, até porque aquele modelo e obrigação tinha aparecido só em 2013, com a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e pensava que em nenhuma das trezentas e oito câmaras municipais existentes no País tivesse encontrado o modelo perfeito, quer na transferência da competência quer também no envelope financeiro a atribuir, uma vez que ainda andavam todos a aprender com aquilo, além de que cada município era um município e tinham características diferentes, e as próprias freguesias também as teriam. Mais disse, que como não tinha sido possível as competências que tinham sido delegadas no anterior mandato estarem a ser cumpridas na melhor forma, pensava que o município deveria chamar a si novamente essa competência, apesar de ter querido ali frisar que a tendência seria para descentralizar quer dos municípios nas freguesias, mas também do governo nos municípios, tanto que se estava a tentar chegar a um acordo entre as duas forças políticas, quer o Partido Socialista e o Partido Social Democrata para chegarem a bom porto na questão da descentralização, embora não concordasse com a descentralização universal, porque as competências a delegar não poderiam ser iguais para o nosso Município como para o Município de

Oeiras, pois eram realidades completamente diferentes e daí ser da opinião que deveriam ser negociações caso a caso, mas haviam negociações a decorrer entre as duas partes, e esperava que saísse de lá uma boa solução, porque até tinha acompanhado em grande parte dessas reuniões, uma vez que um dos interlocutores do Partido Social Democrata era o Dr. Álvaro Amaro, e podia dizer que as intenções eram boas e que haveria vontade de fazer a descentralização, e o caminho passaria sempre por delegar competências do governo nas câmaras municipais, as quais teriam essa capacidade de receber competências, mas também teriam que ter o respetivo envelope financeiro porque estas não poderiam ficar prejudicadas, e esse seria o mesmo sentido que deveria ser feito, essa trajetória de delegar competências das câmaras municipais nas juntas de freguesia, mas também teríamos de analisar e bem se as freguesias teriam essa capacidade para fazer, pois muitas vezes aquilo que lhes faltava era o dinheiro, ou seja, a transferência que a câmara municipal fazia para a freguesia poderia não chegar para aquilo que seria o trabalho a realizar. Esperava que no futuro e em cada ano que passasse, que houvesse mais experiência e que se viessem a adaptar e aperfeiçoar melhor este delegar de competências previsto na Lei.-----

-----O Sr. Vereador Alfeu Nascimento aproveitou para fazer uma pequena abordagem ao quadro apresentado, e aquilo que pensava ser importante era salvaguardar a formalidade, o critério e o algoritmo utilizado para cada uma das Juntas de Freguesia na sua proporcionalidade, ou seja, e atendendo e bem ao FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias, à população e há dimensão geográfica das próprias freguesias, mas não sabia que critérios é que tinham sido utilizados na atribuição do total mensal, com o qual se congratulava pois as Juntas de Freguesia estavam a precisar de apoios, mas também seria imprescindível que soubessem gerir esses fundos que provinham do município, não seria receber muito qualquer uma das Juntas de Freguesia que fosse e em mercê das outras, mas seria receber aquilo que tinha de receber e saber gerir bem esse potencial de dinheiros públicos. Por isso tornou a salientar, que gostaria de saber quais tinham sido os tipos critérios a que tinham obedecido, que tipo algoritmo e de situação salvaguardando sempre a sua proporcionalidade.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara, para explicar que estes valores tinham sido calculados em função de umas percentagens quer do FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias quer da população, pois eram percentagens que tinham sido definidas equitativamente para todas as Freguesias, porque para aquelas que eram só mesmo Freguesias tinham definido uma margem de 25%, e para aquelas que eram União de Freguesias tinham definido 10%, isto porque recebiam um valor maior do FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias e os agregados populacionais eram muito mais pequenos. Assim destacou que era essa a regra, a qual seria idêntica e uniforme para todas as Juntas de Freguesia, para depois não terem a possibilidade de dizerem que tinham sido discriminados.-----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso pediu a palavra só para o esclarecimento de uma dúvida, a qual se prendia com a União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, a qual no fundo até ao final do mandato seria aquela que iria receber mais, ou seja, um total de 102.171,21€ (cento e dois mil cento e setenta e um euros e vinte e um cêntimos), mas depois no total

mensal era inferior a Figueira de Castelo Rodrigo e a Escalhão, e portanto depois de feito a ponderação do FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias e da população dá um total do mandato, mas mensalmente recebe 892,27 (oitocentos e noventa e dois e vinte e sete cêntimos) o que queria dizer que recebia menos.-----

-----A resposta dada pelo Sr. Vereador Henrique Silva era, que recebia muito FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias, e que aquele total a receber mensalmente seria só por parte do município.-----

-----Também perguntou o Sr. Vereador Carlos Condesso, se tinham acompanhado se o dinheiro que transferiam ia efetivamente para a competência devida.-----

-----O Sr. Vereador Henrique Silva disse que apresentavam os relatórios em que evidenciavam e relatavam essas atividades, agora se as executavam ou não isso só seria possível com fiscalização, a qual o município não tinha essa capacidade de fiscalização.-----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso mencionou ainda um pequeno apontamento para quem tinha redigido o Protocolo, é que nas obrigações do primeiro outorgante que era a câmara municipal que era transferir os recursos financeiros indicados na cláusula doze e estava na dez, visto estarem aí referenciados os recursos financeiros.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

#### -----**Outros Assuntos**-----

#### -----**Resumo Diário da Tesouraria do dia oito de março de 2018.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia oito de março de dois mil e dezoito.-----

-----Operações Orçamentais: 218.607,59€ (duzentos e dezoito mil seiscentos e sete euros e cinquenta e nove cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 93.369,10€ (noventa e três mil trezentos e sessenta e nove euros e dez cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

#### -----**Aprovação da ata em minuta**-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara disse ainda, que na próxima reunião de câmara e se tudo corresse conforme o previsto, pois tínhamos presente o técnico da AIRC - Associação de Informática da Região Centro, que já se encontrava a fazer a instalação para que tudo passasse a estar informatizado a nível documental, o que queria dizer que se estava numa fase inicial da implementação da modernização administrativa, pois os trabalhadores tinham tido formação no dia anterior, e naquele dia e seguintes estaria o técnico a prestar o apoio necessário para a sua implementação, e nesse sentido esperava que na próxima reunião de câmara e se não houvessem imprevistos, sairia e aprovar-se-ia logo a minuta da ata, isto através do Sistema de Tratamento de

Atas, e estavam assim a dar passos largos para melhorar a modernização administrativa, pois este é que seria o caminho e teriam que a implementar com maiores ou menores dificuldades.-----

----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Lucília de Jesus Patrício Velho, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.-----